

O novo regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos

CORREIO BRAZILIENSE

08 MAR 2010

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) possui um novo regulamento aprovado em seu LXXXV período ordinário de sessões. 2010 inaugura a vigência do quinto regulamento desse órgão de supervisão jurisdicional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou *Pacto de San José da Costa Rica*: tratado internacional do qual o Brasil é Estado parte, aceitando sua função contenciosa desde 10 de dezembro de 1998.

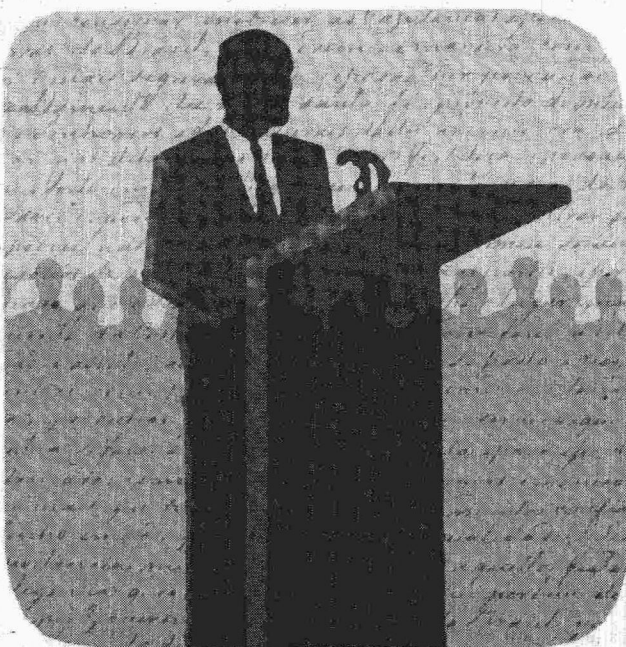
Esse novo regulamento é produto de uma fase de diálogo e reflexão empreendida desde algum tempo pela CtIDH em conjunto com os diferentes atores e usuários do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em prol de seu fortalecimento e melhoria. Nesse processo, destacam-se o diálogo e a coordenação de idéias levadas adiante tanto pela CtIDH, como pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), os dois órgãos de supervisão do *Pacto de San José da Costa Rica*. Apesar de vários pontos importantes terem sido discutidos por ambos os órgãos, estes destacaram, e assim restou plasmada no atual regulamento, a importância de um novo papel da CIDH em seu procedimento ante a CtIDH. Como consequência, outorgou-se maior protagonismo autônomo ao litígio entre os representantes das supostas vítimas e o Estado demandado. Assim sendo, fortaleceu-se a subjetividade internacional do indivíduo e fez-se com que a CIDH desempenhe, a partir de agora, um rol de facilitadora de um maior equilíbrio processual entre as partes.

A CIDH, desse modo, já não inicia o procedimento perante a CtIDH com a apresentação de uma demanda, senão com a remissão de seu informe de mérito, emitido conforme reza o artigo 50 do *Pacto de San José da Costa Rica*. Ao emitir tal informe, a CIDH deverá apresentar os fundamentos, de fato e de direito, que a levaram a submeter o caso a CtIDH.

Também, à luz do sinalado na Opinião Consultiva OC-20/09 sobre o artigo 55 do *Pacto de San José da Costa Rica*,

Renato Zerbini Ribeiro Leão

» Doutor em Direito Internacional e Relações Internacionais. Professor da FAJS/Uniceub. Especialista em Proteção Internacional da Pessoa Humana.



Caio Gomez/CB/D.A Press

a CtIDH modificou seu regulamento para incluir uma disposição em seu artigo 19, estabelecendo que os juízes não poderão participar do conhecimento e da deliberação de uma petição individual submetida a CtIDH quando sejam nacionais do Estado demandado. Ademais, uma disposição no artigo 20 do novo regulamento, restringe a figura do juiz *ad hoc* apenas àqueles casos originados em comunicações entre Estados.

Outro artigo do novo regulamento que merece destaque especial é o 37. Através deste fica criada a figura do *Defensor Interamericano*, quem emergirá sempre e quando as supostas vítimas não possuem representação legal devidamente acreditada no procedimento ante a CtIDH, que poderá designar o *Defensor* inclusive de ofício.

Por fim, o novo regulamento da CtIDH traz em seu artigo 2º importantes definições, dentre as quais destacam-se: “agente” significa a pessoa designada por um Estado para representá-lo ante a CtIDH; “*amicus curiae*” significa a pessoa ou instituição alheia ao litígio e ao processo que apresenta a CtIDH arrazoados em torno aos fatos contidos em determinado caso ou formula considerações jurídicas sobre a matéria do processo, através de um documento ou de um alegado em audiência; e, “vítima” significa a pessoa cujos direitos tem sido violados de acordo com sentença proferida pela CtIDH.

Com essas mudanças regulamentarias, a CtIDH busca atender aos seus desafios institucionais e doutrinários recentes em busca da afirmação da dignidade humana na jurisdição interamericana.